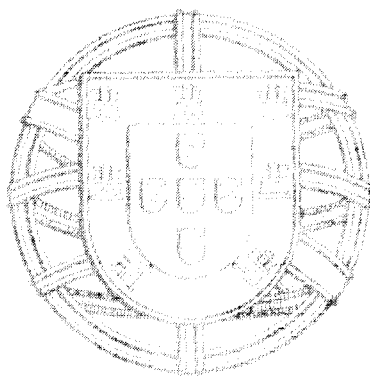




DIÁRIO DA REPÚBLICA

S U P L E M E N T O

S U M Á R I O

Ministério das Obras Públicas,
Transportes e Comunicações

Despacho MOPTC n.º 7/92-XII 1254-(2)

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

GABINETE DO MINISTRO

Desp. MOPTC 7/92-XII. — Ao abrigo do disposto no Dec.-Lei 355/87, de 14-11, determino o seguinte:

1 — As taxas correspondentes aos portes da carta ordinária e do bilhete-postal aprovadas pelo Desp. MOPTC 78/90, de 20-12-90, são substituídas pelas que constam do anexo I.

2 — Mantém-se em vigor os anexos II e III constantes do despacho MOPTC de 13-12-88.

3 — Este despacho entra em vigor no dia 1-2-92, podendo os operadores aplicá-lo à medida que as suas condições técnicas o permitam.

30-1-92. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Joaquim Martins Ferreira do Amaral*.

ANEXO I

Tarifa n.º 1 — Correio

I — Correspondências (vias terrestre e marítima)

Número das taxas	Categorias e escalões de peso	Taxas
A — Serviço nacional		
Porte		
Cartas:		
Até 20 g:		
1001	Formato normalizado	38\$00
1002	Formato não normalizado	70\$00
1003	Mais de 20 g até 100 g	70\$00
1004	Mais de 100 g até 250 g	145\$00
1005	Mais de 250 g até 500 g	270\$00
1006	Mais de 500 g até 2000 g	500\$00
1011	Bilhetes-postais	38\$00

Número das taxas	Categorias e escalões de peso	Taxas
B — Serviço internacional		
Porte		
(v. B1, B2 e B3)		
Cartas:		
Até 20 g:		
1301	Formato normalizado	85\$00
1302	Formato não normalizado	170\$00
1303	Mais de 20 g até 100 g	200\$00
1304	Mais de 100 g até 250 g	400\$00
1305	Mais de 250 g até 500 g	750\$00
1306	Mais de 500 g até 1000 g	1 300\$00
1307	Mais de 1000 g até 2000 g	2 000\$00
1311	Bilhetes-postais	85\$00

B1 — Serviço com a Espanha

Nas relações postais com a Espanha, em virtude do Convénio Postal Luso-Espanhol celebrado em 1-5-59, publicado no *DG*, de 9-12-59, em vez das taxas n.ºs 1301 a 1380, 1384, 1399 e 1402, aplicam-se as taxas n.ºs 1001 a 1059, 1095, 1121 e 1125.

B2 — Serviço com Guiné-Bissau e São Tomé e Príncipe

Nas relações com estes dois países, em face dos acordos com eles firmados, em vez das taxas n.ºs 1301 a 1380, aplicam-se as taxas n.ºs 1001 a 1059 (a).

(a):

Guiné-Bissau — celebrado em 14-1-77 (Dec.-Lei 59/77, de 19-4);
São Tomé e Príncipe — celebrado em 23-3-76 (Dec.-Lei 550-O/76, de 12-7).

B3 — Serviço com países da CEE

Para os países da CEE as taxas n.ºs 1301 e 1311 são fixadas em 65\$.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9971

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



**PORTE
PAGO**

1 — Preço de página para venda avulso, 6\$; preço por linha de anúncio, 178\$.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTES NÚMEROS 12\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex